ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Prefeitura Municipal de Brusque/SC

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA RODOVIÁRIA DA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP tem a finalidade de identificar a demanda da Administração Municipal, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.430/2023.

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como COMUM, uma vez que são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente demanda tem origem na necessidade de restabelecer o adequado funcionamento da balança rodoviária Digi-Tron, modelo Universal Line, com capacidade máxima de 80.000 kg, utilizada pela Administração, que apresentou danos na placa principal (CPU), na placa de junção/equalização e na fonte de alimentação, ocasionados por descargas elétricas e oscilações na rede de energia.

2.2. Tal situação compromete o funcionamento do equipamento e a realização adequada das pesagens, sendo necessária a substituição dos componentes danificados e a realização dos serviços necessários para o restabelecimento de seu adequado funcionamento.

2.3 Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar busca identificar e avaliar as possíveis soluções capazes de atender à necessidade descrita, de forma eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no Plano de Contratações Anual desta requisitante, na ação e/ou item nº 47 do PCA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A partir da análise das alternativas identificadas no mercado, constatou-se que a solução mais adequada para atender à necessidade descrita consiste na contratação de empresa especializada para a execução de manutenção corretiva em balança rodoviária, compreendendo o fornecimento e a substituição da placa principal (CPU), da placa de junção/equalização e da fonte de alimentação, bem como a instalação dos componentes, realização de testes e demais procedimentos necessários ao restabelecimento do adequado funcionamento do equipamento.

4.2. A escolha baseia-se em critérios de eficiência, economicidade, compatibilidade com o equipamento existente e adequação técnica da solução, buscando restabelecer o funcionamento da balança sem a necessidade de substituição integral do equipamento, de modo a atender ao interesse público e assegurar a continuidade das atividades que dependem de sua utilização.

4.3. A solução contempla a execução integral dos serviços necessários ao restabelecimento do equipamento, incluindo o fornecimento dos componentes e a respectiva mão de obra, cabendo à empresa contratada realizar os procedimentos técnicos necessários à adequada instalação e funcionamento da balança.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 Consideradas as características do objeto, avalia-se que a presente contratação se enquadra como COMUM, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2 O objeto possui características técnicas passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, compreendendo a manutenção corretiva da balança rodoviária, com fornecimento e substituição dos componentes danificados, instalação, realização de testes de funcionamento e ajustes necessários ao restabelecimento das condições adequadas para a realização das pesagens. Dessa forma, os padrões de desempenho e qualidade esperados podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais do mercado.

5.1.3 Além disso, o objeto possui caráter por escopo, conforme art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que consiste na execução de serviços com resultado previamente determinado e delimitado, compreendendo a substituição dos componentes danificados, sua instalação e os respectivos testes e ajustes, até o restabelecimento do funcionamento adequado da balança, não se caracterizando como prestação contínua de serviços.

5.1.4 Em razão dessas características e considerando o valor estimado da contratação, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.2 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, observado o disposto nos arts. nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da data de publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

5.2.2 O prazo poderá ser prorrogado ou ampliado, conforme a natureza e as características do objeto, desde que devidamente justificado quanto à vantagem, à manutenção das condições e à continuidade do interesse público, nas hipóteses e limites previstos em lei:

- Art. 111 – Contratos por escopo: vigência prorrogável até a conclusão do objeto contratado;

5.3 DA SUSTENTABILIDADE

5.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Boas práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços, especialmente quanto ao adequado acondicionamento, manuseio e destinação dos componentes e materiais substituídos, de modo a evitar o descarte inadequado e reduzir impactos ambientais;

5.3.2 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.3.3 Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.4 DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Não se aplica indicação de marca ou modelo específico.

5.5 DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCAS E/OU MODELOS:

Não se aplica.

5.6 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Não se aplica.

5.7 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza do serviço e da necessidade de execução direta pelo contratado, conforme o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.8 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.9 DA VISTORIA

5.9.1 A proponente que optar por efetuar a visita técnica para conhecimento do local de execução do objeto, em especial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá fazê-la até o penúltimo dia anterior à data de abertura do certame, pelo representante da licitante, mediante agendamento prévio com Valdonir Xavier Pereira de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através do telefone (47) 99628-8091, que emitirá uma DECLARAÇÃO DE VISITA, a qual deverá ser apresentada junto aos documentos de Habilitação;

5.9.2 Caso a licitante esteja impedida ou opte por não realizar a visita técnica – Em substituição a Declaração de Visita Técnica, estabelecida no item anterior, a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de Habilitação, Declaração formal assinada pelo responsável da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições do local de execução do objeto e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal de Brusque..

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 As estimativas de quantitativos e valores apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter meramente indicativo e não vinculante, tendo por finalidade dimensionar a necessidade e avaliar a viabilidade econômico-financeira da futura contratação.

Item	Descritivo	Unidade	Qtde Estimada	Valor Unit. Médio (R$)	Valor do Item (R$)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BALANÇA RODOVIÁRIA DIGI-TRON, MODELO UNIVERSAL LINE, CAPACIDADE DE 80.000 KG E DIVISÃO DE 20 KG, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE 01 (UMA) PLACA PRINCIPAL CPU, 01 (UMA) PLACA DE JUNÇÃO/EQUALIZAÇÃO E 01 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO, VISANDO RESTABELECER O SEU FUNCIONAMENTO E AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PESAGENS	Serviço	1	R$ 6.895,17	R$ 6.895,17
VALOR TOTAL GERAL					**R$ 6.895,17**

6.2 A estimativa da quantidade foi elaborada com base no levantamento das necessidades da Administração e na identificação dos componentes necessários para a execução da manutenção corretiva da balança rodoviária, considerando os danos apresentados pelo equipamento. O dimensionamento compreende a substituição de 01 (uma) placa principal CPU, 01 (uma) placa de junção/equalização e 01 (uma) fonte de alimentação, além da mão de obra necessária para instalação, testes de funcionamento e ajustes do equipamento.

6.3 O valor total preliminar estimado da contratação é de R$6.895,17 (seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

, servindo apenas como referência indicativa para análise de viabilidade e planejamento orçamentário.

6.4 A pesquisa formal de preços, com metodologia compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.430/2023, será realizada após a elaboração do Termo de Referência, ocasião em que serão observadas as fontes obrigatórias, critérios de validação e documentação comprobatória dos valores apurados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, foram consideradas alternativas disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade da Administração, levando-se em conta as características da balança rodoviária existente, a natureza da falha apresentada e a necessidade de restabelecimento de seu funcionamento.

7.2 A análise resultou na identificação das seguintes alternativas possíveis de atendimento à demanda, com seus respectivos benefícios, limitações e impactos:

a) manutenção corretiva da balança existente, com substituição dos componentes danificados: consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e substituição dos componentes necessários, incluindo instalação, testes e ajustes do equipamento. Essa alternativa permite aproveitar a estrutura e os demais componentes da balança já existente, restabelecendo sua funcionalidade, com intervenção restrita aos elementos que apresentam danos;

b) substituição integral da balança rodoviária: consiste na aquisição e instalação de um novo equipamento para substituir a balança atualmente utilizada. Essa alternativa implicaria custos significativamente superiores, além da necessidade de aquisição de novo equipamento, instalação e adequação da infraestrutura existente, não se mostrando necessária para o atendimento da demanda identificada;

c) execução da manutenção pela própria Administração: não se mostra viável, considerando a necessidade de conhecimento técnico especializado para diagnóstico, substituição dos

componentes, instalação, testes e ajustes do equipamento, bem como a necessidade de utilização de componentes compatíveis com o modelo da balança.

7.3 Com base na análise das alternativas, verifica-se que a manutenção corretiva da balança existente, mediante substituição dos componentes danificados e realização dos serviços de instalação, testes e ajustes, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade da Administração, por permitir o restabelecimento do funcionamento do equipamento existente sem a necessidade de sua substituição integral ou de intervenções que não sejam necessárias ao objeto pretendido. A solução também se mostra compatível com a natureza pontual da demanda e com a necessidade de retomada das pesagens realizadas pela Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1 Considerando as características técnicas e de comercialização do objeto, bem como os princípios da eficiência, economicidade e competitividade, foi analisada a viabilidade de parcelamento da presente contratação, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O objeto apresenta elementos tecnicamente relacionados e interdependentes, compreendendo o fornecimento dos componentes necessários à manutenção corretiva da balança, sua instalação, realização de testes e ajustes de funcionamento. Dessa forma, embora os componentes possam ser comercializados individualmente, a contratação possui finalidade única e os serviços de fornecimento e instalação devem ser executados de forma integrada, visando assegurar o adequado funcionamento do equipamento e a responsabilização da contratada pelo resultado da intervenção.

8.3. Diante dessa análise, optou-se por não parcelar o objeto em itens distintos, com base nos seguintes fundamentos:

Viabilidade técnica: o objeto possui unidade funcional, uma vez que o fornecimento dos componentes está diretamente vinculado à sua instalação, aos testes e aos ajustes necessários para o restabelecimento do funcionamento da balança. O parcelamento poderia dificultar a integração dos serviços e a definição de responsabilidade pelo resultado final da manutenção.

Viabilidade econômica: a contratação conjunta dos componentes e dos serviços necessários à sua instalação permite concentrar em uma única contratação todas as etapas necessárias à solução da demanda, evitando a necessidade de coordenação de diferentes fornecedores e possíveis custos adicionais decorrentes de contratações distintas.

Competitividade: o não parcelamento não impede a participação de empresas que atuem no segmento de manutenção de balanças rodoviárias e que tenham capacidade para fornecer os

componentes e executar os serviços necessários, mantendo-se o objeto compatível com a solução disponível no mercado.

Gestão contratual: a execução por uma única contratada facilita o acompanhamento e a fiscalização, além de concentrar a responsabilidade pelo fornecimento dos componentes, instalação, testes e ajustes necessários ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.

8.4. Assim, conclui-se que a decisão de não parcelar a contratação dos serviços de manutenção corretiva da balança rodoviária está tecnicamente fundamentada e busca assegurar a adequada execução do objeto, a eficiência da contratação e a melhor relação custo-benefício para a Administração, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A presente contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva em balança rodoviária tem como propósito atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar e alcançar os seguintes resultados e impactos positivos esperados, de natureza técnica, operacional, econômica e social:

a) restabelecimento do funcionamento adequado da balança rodoviária;

b) substituição dos componentes danificados e realização dos ajustes, testes e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do equipamento;

c) retomada das pesagens necessárias às atividades desenvolvidas pela Administração na Usina de Asfalto;

d) redução dos riscos decorrentes da utilização de equipamento que não esteja em condições adequadas de funcionamento;

9.2. Os resultados esperados deverão ser mensuráveis e verificáveis, sempre que possível, por meio de indicadores de desempenho, metas operacionais ou padrões de qualidade compatíveis com o objeto da contratação.

9.3. O atendimento dos resultados pretendidos será monitorado nas fases de execução e fiscalização contratual, conforme critérios a serem definidos no Termo de Referência e nas cláusulas de gestão e desempenho contratual.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não foram identificadas providências prévias específicas, conclui-se, portanto, que a Administração dispõe de todas as condições técnicas, administrativas e orçamentárias necessárias à execução imediata do contrato, quando firmado.

11. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetivação desta aquisição/contratação, sendo o objeto autônomo e plenamente executável de forma independente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 Foram identificados possíveis impactos ambientais, conforme detalhado a seguir, bem como as medidas preventivas ou mitigadoras correspondentes:

Tipo de impacto identificado	Descrição	Medida mitigadora ou compensatória	Base normativa ou referência técnica	Responsável pela implementação
Geração de resíduos eletroeletrônicos	Componentes substituídos, como placa principal, placa de junção/equalização e fonte de alimentação	Realizar o adequado acondicionamento, armazenamento e destinação dos componentes substituídos, evitando o descarte em locais inadequados e observando a legislação ambiental aplicável	Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)	Contratada
Geração de resíduos de embalagens	Embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos componentes fornecidos	Priorizar, quando aplicável, a reutilização ou reciclagem das embalagens e realizar sua destinação ambientalmente adequada	Lei nº 12.305/2010	Contratada

13. CONCLUSÃO

13.1 Diante das análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas nos itens anteriores, conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos necessários à fundamentação da futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva em balança rodoviária, por meio de Dispensa Eletrônica, atendendo aos

princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

13.2 O estudo demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, a adequação da solução proposta às necessidades da Administração e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, constituindo base suficiente para a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

Datado e assinado digitalmente

FABIO D ONOFRE TEIXEIRA:23150127831

Assinado de forma digital por FABIO D ONOFRE TEIXEIRA:23150127831
Dados: 2026.10.13 09:33:01 -03'00'

Fabio D'onofre Teixeira

Diretor de Gestão de Compras e Contrato

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO ESTEVAO SCHWEIZER BAPTISTA
Data: 13/10/2026 10:39:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thiago Estevão Schweizer Baptista

Agente Administrativo